Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.66-000 – MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N. 3.028, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.021

"Prorroga Prazo de Vigência da Lei Municipal n. 2.098/21, Que Autoriza o Poder Executivo a Conceder Anistia de Multas e Remissão dos Juros a Contribuintes Inadimplentes e Dá Outras Providências."

A Câmara Municipal de Turmalina, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o prazo de vigência da Lei Municipal n. 2.098/2021, prorrogado para o dia 31 de dezembro de 2.021.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 28 de setembro de 2.021.

ZILMAR PINHEIRO LOPES:76260739672

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Publicado em Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA em 28/09/2021